

**LEI Nº 3.138, de 21 de Outubro de 1996**

**Autoriza o Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro à Associação de Presidentes de Clubes Amadores de Itaúna e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Itaúna – Estado de Minas Gerais – aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **Lei**:

**Art. 1º** . Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder à Associação de Presidentes de Clubes Amadores de Itaúna, auxílio financeiro no valor de R\$4.080,00 (quatro mil e oitenta reais), para custear as despesas realizadas com o Campeonato de Futebol Amador Rural do Município, neste exercício.

**Art. 2º**. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$4.080,00 (quatro mil e oitenta reais), para fazer face ao auxílio financeiro autorizado nesta **Lei**.

**Parágrafo único.** Constituem recursos orçamentários para a abertura do crédito especial autorizado neste artigo:

**I** - anulação total ou parcial de dotações do orçamento vigente, quer na parte corrente ou de capital;

**II** - excesso de arrecadação ou sua tendência.

**Art. 3º** . Para receber o auxílio financeiro autorizado nesta **Lei**, a entidade beneficiada deverá apresentar à Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Itaúna os seguintes documentos:

**I** - balanço geral encerrado em 31.12.95, demonstrando o seu ativo e passivo;

**II** - demonstração de sua despesa e receita, com destaque especial dos valores recebidos da Prefeitura Municipal de Itaúna, a qualquer título, nos exercícios de 1995 e 1996, se for o caso;

**III** - atestado de seu regular funcionamento, passado por autoridade judiciária da Comarca de Itaúna, com indicação dos dirigentes responsáveis pela mesma;

**IV** - seu estatuto social com as respectivas alterações, se houver;

**V** - ata de eleição e posse de sua atual diretoria;

**VI** - cópia da **Lei** que a declarou de utilidade pública;

**VII** - relatório de suas atividades desenvolvidas durante o último exercício.

**Art. 4º** . Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA, 21 DE OUTUBRO DE 1996**

**Hidelbrando Canabrava Rodrigues**  
Prefeito Municipal

**Ítalo Nolasco Myrrha**  
Procurador Geral do Município

**Maurício Ribeiro Machado**  
Secretário M. de Esporte,  
Lazer e Turismo